



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Olinda, 10 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO GP N° 048/2021

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM N° 005/2021**, com o anexo Projeto de Lei que “dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos atores do setor cultural e dos catadores de produtos recicláveis, no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco, motivada pela pandemia da Covid-19”, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares.

Solicito urgência na apreciação da proposta, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista as razões explicitadas na mensagem.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Olinda

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda.
Olinda/PE

Câmara Municipal de Olinda
CNPJ: 11.527.108/0001-53

Protocolo 240/21

Data 11/02/21 09:18h

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Diego Brandão
Mat.: 009.1



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 005/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O Município de Olinda é reconhecido em nível internacional por sua diversidade cultural e detém o relevantíssimo título de Capital Brasileira da Cultura.

As manifestações culturais que acontecem no município ultrapassam o período carnavalesco e estão estampadas no dia-a-dia da população local. Os costumes, tradições e valores do povo olindense, são, sem dúvida, reflexo dessa riqueza.

Nos últimos meses, no entanto, devido às medidas de isolamento necessárias para impedir o avanço ainda maior da Covid-19, que assola o mundo, o cenário cultural olindense, que tanto encanta seus moradores e turistas, sofreu fortíssimo impacto.

Diante deste panorama, faz-se necessário o amparo do Poder Público às pessoas e agremiações culturais que guardam a nossa tradição e representam a identidade de nosso povo, principalmente no principal ciclo cultural do município, que é o Carnaval.

O município, também atingido com a queda brusca nas arrecadações, está realizando um esforço muito significativo para criar soluções alternativas que permitam ao menos um auxílio aos grupos e artistas que dependem diretamente da realização deste evento tão relevante em nosso calendário cultural.

Portanto, os recursos disponibilizados com esta Lei, possibilitarão o auxílio financeiro em caráter emergencial aos trabalhadores, trabalhadoras e grupos culturais sediados e domiciliados no Município de Olinda.

A Lei Orgânica Municipal de Olinda, em seu art. 165, assevera:

Art. 165. (...)

Parágrafo único. O Município protegerá e incentivará as manifestações das culturas populares e dos grupos étnicos, participantes do processo civilizatório nacional.

É também objeto da preocupação do Poder Público a situação econômica das



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

catadoras e catadores de produtos recicláveis, que já vivem em situação de vulnerabilidade social e que dependem diretamente das festividades do Carnaval, para obter condições mínimas de subsistência.

Nesse sentido, o Município igualmente se esforça para conceder algum auxílio financeiro que minimize a dificuldade financeira já enfrentada por estes profissionais que sobrevivem do recolhimento de produtos recicláveis.

Certos da compreensão dos eminentes Vereadores com assento nessa respeitável Casa Legislativa, requeremos a aprovação do projeto, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 10 de fevereiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Dayseanna D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAR-PE 23.948



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos atores do setor cultural e dos catadores de produtos recicláveis, no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco, motivada pela pandemia da Covid-19.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos atores do setor cultural e dos catadores de produtos recicláveis, no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco, motivada pela pandemia da Covid-19.

Art. 2º O Município entregará, no exercício de 2021, a título de auxílio emergencial, às trabalhadoras e trabalhadores do setor cultural, os valores definidos nesta lei, em até 3 (três) parcelas, perfazendo o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de investimento público municipal total.

Art. 3º Farão jus ao auxílio previsto no artigo anterior os artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades que receberam recursos diretamente do Município de Olinda no Carnaval de 2020, desde que sediados e domiciliados em Olinda.

Art. 4º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta lei serão executados mediante transferência direta aos beneficiários, preferencialmente na mesma modalidade e forma utilizada no Carnaval de Olinda de 2020, observados os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

- I – até 35% do valor do cachê recebido do Município de Olinda no Carnaval de 2020;
- II – limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por contemplado com recurso desta lei;
- III – limite mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), por contemplado com recurso desta lei;

Art. 5º. As catadoras e os catadores de produtos recicláveis, residentes em Olinda e devidamente cadastrados nas entidades associativas sediadas neste Município, que comprovadamente trabalharam na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020, farão jus, à título de auxílio emergencial, ao valor individual de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º. Para viabilização dos pagamentos dos auxílios de que trata este artigo, o Poder Público Municipal poderá agir conjuntamente com as entidades associativas de catadoras e catadores de produtos recicláveis, que tenham atuado diretamente na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020.

§ 2º. Os valores referentes aos auxílios de que trata o presente artigo serão pagos preferencialmente em instituições bancárias, diretamente aos beneficiários.

§ 3º. Nos casos em que eventualmente não seja possível o pagamento a que se refere este artigo em instituição bancária, os beneficiários poderão receber o auxílio diretamente na entidade associativa em que forem cadastrados, mediante o estabelecimento de contrato emergencial a título gratuito com a instituição cooperativa, em que fiquem estabelecidas as suas obrigações e responsabilidades, bem como o caráter não oneroso do ajuste.

§ 4º. É expressamente vedada a remuneração das entidades associativas, a qualquer título, para os fins previstos nesta lei, sendo a sua atuação conjunta com o Poder Público Municipal considerada como serviço relevante e gratuito, em atendimento aos seus respectivos objetivos sociais.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

§ 5º. Os recursos previstos neste artigo são independentes e não se confundem com aqueles fixados no art. 2º, desta lei.

Art. 6º. Os repasses dos valores previstos nesta lei ocorrerão na forma e nos prazos previstos em regulamento próprio.

Art. 7º. É vedado o pagamento dos valores previstos nesta lei aos servidores públicos municipais e aos que estiverem proibidos de contratar com a Administração Pública, por força de decisão judicial ou administrativa.

Art. 8º. Para fazer face às despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2021, fixado na Lei Municipal nº 6.143/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021), mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados no art. 8º, inc. I, e no art. 10, da citada lei orçamentária.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 10 de fevereiro de 2021.


LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda